

ENQUADRAMENTO

De acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 29.º do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, as comissões municipais têm como atribuição: *“Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto –lei”*, nomeadamente nas situações previstas nos artigos 60.º e 61.º e artigos 4.º e 5.º do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIMDFCI), que se mantém em vigor e produz efeitos até 31 de dezembro de 2024.

A **adoção de medidas de proteção** encontra-se prevista na subalínea iv) da alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do SGIFR, nos seguintes termos: *“Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria.”*

Por seu turno a **adoção de medidas de contenção** estão indicadas na subalínea v) da alínea b) do n.º 2, subalínea iii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 60.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 61.º do SGIFR, nos moldes seguintes: *“Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro”* ou *“Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo”*

Os requisitos das medidas de proteção são estabelecidos por despacho de Presidente da ANEPC, conforme disposto no novo SGIFR, contudo e até à sua publicação, identificam-se **como indicadores** para a elaboração das referidas medidas os requisitos abaixo descritos.

As medidas devem ser aplicadas no terreno em conformidade com o apresentado em memória descritiva.

A CMGIFR de Santiago do Cacém poderá indicar outras medidas que considere mais adequadas à situação em resultado da apreciação concreta do pedido.

Capítulo I - Memória descritiva e análise de risco

1. Artigo 60.º e artigo 61.º do SGIFR, n.º 3 e artigos 4º e 5º do PIMDFCI – desenvolver na Memória descritiva e justificativa os seguintes temas:

1.1. Caracterização da localização da pretensão e da envolvente:

- 1.1.1. Ocupação do solo ao nível arbóreo, arbustivo e herbáceo, tipo de relevo, declives e edificado;
- 1.1.2. Acessos (número, condições de circulação e largura).

2. Caracterização da intervenção proposta

2.1. Artigo 61.º, n.º 1 do SGIFR:

- 2.1.1. Descrição e justificação das medidas de contenção (conforme Capítulo II, ponto 1);
- 2.1.2. Medidas adicionais relativas à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios e à gestão de combustíveis nas redes secundárias das Faixas de Gestão de Combustível de 50 metros em redor do edifício.

2.2. Artigo 60.º, n.º 2, b) do SGIFR e artigos 4º e 5º do PIMDFCI:

- 2.2.1. Justificação da implantação proposta;
- 2.2.2. Demonstração da inexistência de alternativa adequada de realocização fora da APPS;
- 2.2.3. Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 metros (a representar na planta de implantação) em redor do edifício ou conjunto de edifícios, com possibilidade de realocização da implantação para garantia dessa distância;
- 2.2.4. Descrição e justificação das medidas previstas no Capítulo II, pontos 1 e 2, de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios considerando o potencial de dano no caso de o incêndio atingir o edifício e respetivo logradouro, à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro coloca à envolvente, os respetivos acessos o grau de perigosidade da envolvente, as medidas de gestão de risco, entre outros aspetos considerados relevantes;
- 2.2.5. Medidas adicionais relativas à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios e à gestão de combustíveis nas redes secundárias das Faixas de Gestão de Combustível de 50 metros em redor do edifício;

2.3. Artigo 60.º, n.º 2, d) do SGIFR e 4º do PIMDFCI:

- 2.3.1. Justificação da implantação proposta;
- 2.3.2. Demonstração da inexistência de alternativa adequada de realocização fora da APPS;
- 2.3.3. Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 metros (a representar na planta de implantação) em redor do edifício ou conjunto de edifícios;
- 2.3.4. Descrição e justificação das medidas previstas no Capítulo II, pontos 1 e 2, de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios considerando o potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica, o potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente, os respetivos acessos o grau de perigosidade da envolvente, as medidas de gestão de risco, entre outros aspetos considerados relevantes;
- 2.3.5. Medidas adicionais relativas à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios e à gestão de combustíveis nas redes secundárias das Faixas de Gestão de Combustível;

2.3.6. Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

3. Artigo 61.º, n.º 3 do SGIFR e artigos 4º e 5º do PIMDFCI – Análise de risco (considerar que para efeitos de emissão de parecer, será enviada a Memória descritiva e justificativa do projeto) que deverá contemplar:

3.1. Caracterização da localização da pretensão e da envolvente:

3.1.1. Ocupação do solo ao nível arbóreo, arbustivo e herbáceo, tipo de relevo, declives e edificado;

3.1.2. Acessos (número, condições de circulação e largura).

3.1.3. Caracterização da intervenção proposta e justificação da implantação pretendida;

3.1.4. Descrição e justificação das medidas (Capítulo II, pontos 1 e 2), considerando o potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica, o potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente, o grau de perigosidade da envolvente, as medidas de gestão de risco, entre outros aspetos considerados relevantes.

Capítulo II - Medidas de contenção e medidas de proteção

1. Medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e nos respetivos acessos:

DOMÍNIO	MEDIDAS
Primeira intervenção apoio ao combate e evacuação	<p>Rede de proteção contra incêndios, instalada nos arruamentos internos e em todo o perímetro da parcela, dimensionada para permitir o combate direto de incêndios, e o abastecimento dos autotanques e veículos dos bombeiros;</p> <p>Sistema de deteção em todos os edifícios e arruamentos e central com ligação aos serviços de bombeiros da região;</p> <p>Rede de hidrantes no perímetro envolvente e na proximidade dos edifícios, apoiado por um sistema de bombagem de água;</p> <p>Abastecimento da rede através de um reservatório alimentado por um furo de captação de água;</p> <p>Utilização das piscinas ou tanques como fonte de água para o combate a incêndios, ligados à rede de hidrantes;</p> <p>Instalação de carretel com mangueira em cada edifício para primeira intervenção;</p> <p>Meio de primeira intervenção no combate a incêndios com um <i>kit</i> de primeira intervenção instalado/acoplado;</p> <p>Rede de <i>sprinklers/aspersores</i> na envolvente dos edifícios e a uma altura suficiente para alcançar as suas coberturas;</p> <p>Formação do <i>staff</i> em extinção de incêndios;</p> <p>Planos de circulação e evacuação, adoção de sinalética oficial, designação de responsável de segurança, equipa de apoio à evacuação, sistema de alerta sonoro e <i>kits</i> pessoais de primeiros socorros. Simulacros anuais;</p> <p>Gerador de energia autónomo, passível de ser utilizado em caso de falhas de energia elétrica e com ligação ao sistema de abastecimento de água;</p> <p>Limpeza regular dos resíduos presentes;</p>

- a) no terreno;
- b) entre a estrema e os edifícios;
- c) nas coberturas dos edifícios, mantendo estas áreas limpas e sem combustíveis que possam alimentar o incêndio.

2. Medidas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo:

DOMÍNIO	MEDIDAS
Materiais de construção	Cobertura com materiais não inflamáveis;
	Utilização de vidros duplos ;
	Utilização de madeira tratada com revestimentos retardantes contra ignição, nomeadamente vernizes intumescentes;
	Vedações, guardas e outras estruturas que toquem no edifício, em materiais não inflamáveis;
	Claraboias resistentes a temperaturas elevadas;
	Chaminés cobertas com material ignífugo (no interior e/ou exterior, para evitar a libertação de fagulhas) e as saídas de fumo com redes metálicas, formando quadrículas menores do que 5 mm de lado;
Produtos e tratamentos retardantes	As zonas de ventilação constituídas por molduras construídas em material ignífugo (v.g., alumínio ou ferro) e protegidas com redes metálicas, formando quadrículas menores do que 5 mm de lado. Materiais a utilizar resistentes à corrosão, minimizando a manutenção periódica;
	Proteção de vigas e barrotes de madeira com tratamentos químicos retardantes, a renovar periodicamente, e obstrução de todas as possíveis entradas de materiais incandescentes (com redes metálicas formando quadrículas menores do que 5mm);
Acessos e portões de acesso	Portões de acesso , no limite da propriedade, a abrir para o interior da mesma e ligeiramente afastados da estrada principal para permitir a entrada de veículos sem manobras. As fechaduras, a existirem, devem ser facilmente quebráveis;
	Sinalização dos acessos aos edifícios e identificação dos mesmos em locais bem visíveis e resistente à combustão;
Jardins e espaços exteriores	Criação de uma faixa pavimentada com largura mínima de 1 metro, circundando todos os edifícios em quando inseridos em ocupação não florestal e 2 metros quando inseridos em ocupação florestal, matos ou pastagens naturais;
	Depósitos de combustíveis, botijas de gás e outras substâncias inflamáveis , acondicionados em compartimentos isolados, ou enterrados, devidamente afastados dos edifícios, com a vegetação em toda a sua volta completamente limpa e existência de uma ligação a ponto de água num raio de 50 metros;
	Grelhadores instalados num local limpo de combustível num raio de 5 m, adoção dum sistema de retenção de fagulhas e existência de uma ligação a ponto de água num raio de 50 metros.

Empreendimentos turísticos – MEDIDAS A ACAUTELAR

3. Sem prejuízo das medidas acima elencadas, de cariz exemplificativo, **aconselha-se a título opcional no caso dos empreendimentos turísticos, a adoção das seguintes medidas cumulativas:**

- Rede periférica de combate a incêndios;
- Reservatório de água ou outra fonte para auxílio no combate a incêndios (piscina, tanque, charca, etc.);
- Gerador elétrico.